



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### Minuta da Ata n.º 21/2022

No vigésimo dia, do mês de setembro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 15/09/2022:

1. Reversão do lote 18 A 1 localizado na Zona Industrial do Cartaxo – Revogação do contrato. / *para deliberação;*
2. Transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares. / *para deliberação;*
3. Informação semestral sobre a situação económico financeira do Município – 1º semestre/2022. / *para deliberação*
4. Participação no Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS). / *para deliberação;*
5. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2022. / *para deliberação;*
6. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2022. / *para deliberação;*
7. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2023. / *para deliberação;*
8. Atualização do Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas. / *para deliberação;*
9. Condições de participação na “5.ª Corrida das Vindimas – Cartaxo.” / *para deliberação;*
10. Acordo de parceria com a Associação Cultural Materiais Diversos. / *para deliberação;*
11. Pagamentos efetuados entre 26/08/2022 e 07/09/2022. / *para conhecimento;*
12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/09/2022. / *para conhecimento;*
13. Posição dos Compromissos entre 26/08/2022 e 07/09/2022. / *para conhecimento.*

#### A. Período antes da ordem do dia

#### B. Ordem do dia:

1. Reversão do lote 18 A 1 localizado na Zona Industrial do Cartaxo – Revogação do contrato. – Proposta de deliberação n.º 63/PC-JH/2022



M  
Pg.

*“Considerando que:*

*No dia 7 de maio de 1997 foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a empresa Ferfina – Comércio e Indústria de Ferramentas, Lda. um contrato de cedência do direito de superfície do lote 18 A 1 da Zona Industrial do Cartaxo, com a área de 2750 m<sup>2</sup>.*

*O referido contrato foi celebrado sob condição resolutiva de “no prazo de noventa dias, a contar da data da celebração da respetiva escritura de compra e venda do direito de superfície, deverá a adquirente apresentar na Câmara Municipal o ante-projeto da construção da unidade fabril” (Cfr. Cl. 7.ª do contrato) e que “a indústria deverá entrar em laboração no prazo de um ano” (Cfr. Cl 8.ª do contrato).*

*O não cumprimento das obrigações estabelecidas para a empresa possibilita ao município - nos termos da cláusula décima terceira do contrato - o direito de exigir a reversão do lote vendido, sem que haja lugar a qualquer direito à empresa a ser ressarcida ou compensada por eventuais benfeitorias ou obras entretanto realizadas.*

*A possibilidade do exercício do direito de reversão pelo município encontra-se prevista na cláusula décima terceira do referido contrato.*

*O exercício do direito de reversão traduz-se num direito convencional de resolução unilateral do contrato admitido legalmente no artigo 432.º do Código Civil (doravante CC).*

*Com efeito estatui o n.º 1 do artigo 432.º do CC que “É admitida a resolução do contrato fundada na lei ou em convenção”, ou seja, é possível que por acordo entre as partes se atribua, a uma ou a ambas, “o direito de resolver a relação jurídica, apresentando-se, assim, a resolução como um instrumento unilateral extintivo dos efeitos negociais que, pressupondo a perfeição negocial, contende essencialmente com a sua inexecução.”*

*A resolução unilateral do contrato, quando não haja qualquer prazo contratualmente fixado para o efeito, pode ocorrer a qualquer momento, podendo efetuar-se mediante declaração à outra parte (prescindindo-se assim o recurso judicial).*

*No que respeita aos efeitos da resolução, estabelece o artigo 433.º do CC que “na falta de disposição especial, a resolução é equipara, quanto aos seus efeitos, à nulidade ou anulabilidade do negócio jurídico”, ressalvando as matérias da retroatividade e aos efeitos em relação a terceiros previstas nos artigos 434.º e 435.º do CC, respetivamente.*

*A regra é a de que a resolução tem efeitos retroativos. Trata-se de uma “eficácia retroativa, condutora da reconstituição do status quo ante, por via da qual cumprirá a cada uma das partes restituir à contraparte o que receberam, em princípio, in natura, ou, não sendo possível, mediante a entrega do valor correspondente – artigos 563.º e 289 do CC”*

*Ora, no caso em apreço, o contrato estabelece que o direito de reversão pode ser exercido mediante a verificação de determinadas circunstâncias, ou seja, o exercício do direito de resolução pelo município depende da verificação do incumprimento pela Ferfina das obrigações previstas. A verificação destes pressupostos, bem como a sua “inopugnabilidade”, de modo a afastar a ilicitude da resolução, comprovando a extinção do direito de propriedade do comprador terá de ser declarada judicialmente.*



Assim, apesar do exercício do direito de resolução não estar submetido ao recurso judicial, como no caso em apreço depende da verificação de determinados pressupostos, esta verificação em si está ela mesma sujeita à necessidade de ser declarada judicialmente.

Para além da resolução, o contrato pode extinguir-se, nos termos estatuídos no artigo 406, n.º 1 do CC por mútuo consentimento, denominando-se neste caso de revogação. Esta será, de entre as soluções disponíveis, a mais conveniente e célere. Com efeito bastará que as partes por acordo celebrado por escritura pública acordem a revogação da escritura celebrada em 7 de maio de 1997.

Pelo que, estando as partes de acordo com a revogação do contrato, propõe-se o seguinte clausulado:

**“Acordo de revogação de contrato de compra e venda do direito de superfície”**

**(A celebrar por escritura pública entre o Município do Cartaxo e a Ferfina – Comércio e Indústria de Ferramentas, Lda.)**

Entre:

Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, doravante designado Primeiro Outorgante,

E

\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, com o número de identificação de pessoa coletiva \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, doravante designada Segundo Outorgante,

Considerando que:

Em 7.05.1997 celebraram as partes, por escritura pública, um contrato de compra e venda do direito de superfície de uma parcela de terreno com a área de 2.750 m<sup>2</sup>, correspondente ao lote número dezoito A um da Zona Industrial do Cartaxo, confrontando do norte com zona verde, do sul com lote número dezoito A dois, do nascente e poente com caminho, desanexada do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica de Vila Chã de Ourique sob o artigo quinto da secção AA um, AA dois e AA três, à data pendente de discriminação e descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o número vinte e cinco mil quatrocentos e um, a folhas setenta e nove verso do livro B sessenta e cinco.

A parcela de terreno, identificada na alínea anterior, deu origem ao lote n.º 18 A 1 localizado na Zona Industrial do Cartaxo, descritos na conservatória do registo predial sob a ficha n.º 1235/210797, da freguesia de Vila Chã de Ourique e inscrito na Matriz sob o artigo 1986.

O investimento previsto no contrato nunca se concretizou.

Atualmente já não tem a Ferfina – Comércio e Indústria de Ferramentas, Lda. interesse em estabelecer no local qualquer tipo de investimento.

A Câmara Municipal deliberou por \_\_\_\_\_ aprovar a revogação do contrato de compra e venda do direito de superfície na reunião realizada em \_\_\_\_\_.



*Handwritten signature*

*É celebrado o presente acordo de revogação contratual que se regula pela seguinte cláusula:*

**Cláusula Única**

*1. É vontade clara e inequívoca de todos os acordantes a revogação do contrato de compra e venda celebrado em 07.05.1997.*

*2. Os ora contraentes resolvem por mútuo consentimento o contrato, sem a verificação de qualquer penalização.*

*Data*

*Assinatura”*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nos termos da al. i) do n.º 1 do artigo 25 do Anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, revogar o contrato, celebrado no dia 7 de maio de 1997 entre o Município do Cartaxo e a empresa Ferfina – Comércio e Indústria de Ferramentas, Lda., de compra e venda do direito de superfície do lote 18 A 1 da Zona Industrial do Cartaxo, com a área de 2750 m2 e aprove a minuta do Acordo de revogação de contrato de compra e venda do direito de superfície nos termos propostos.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**2. Transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares. – Proposta de deliberação n.º 64/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*Que os Municípios dispõem de atribuições na área da Educação, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;*

*O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;*

*A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;*

*O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências;*

*Apesar de no âmbito da Transferência de Competências, o Município não ter assumido a posição contratual do Estado no que se refere aos contratos duradouros vigentes dos Agrupamentos Escolares, sendo as verbas deduzidas das transferências financeiras, para o desenvolvimento das competências em matéria de educação, os montantes correspondentes aos respetivos encargos, até à sua execução integral, verificou-se que as entidades competentes estão a transferir verbas para o Município, parcialmente correspondentes aos supracitados encargos.*



Atendendo que se tratava de um período transitório de gestão dos estabelecimentos escolares e que importa assegurar o bom funcionamento dos mesmos, foi aprovado em reunião de Câmara a necessidade de transferência das respetivas verbas rececionadas pelo Município para os Agrupamentos Escolares, nos montantes que lhes correspondiam, sendo estimado para um período de quatro meses, a necessidade de cabimentar 66.000,00 €, até à interrupção letiva e encerramento parcial dos estabelecimentos escolares, período após o qual seria reavaliada a situação.

Estas transferências foram realizadas, com despesas apresentadas até ao final do mês de julho, perfazendo um total de 65.596,72€ (sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis euros e setenta e dois cêntimos) tendo apenas restado da verba cabimentada 403,28€ (quatrocentos e três euros e vinte e oito cêntimos).

Após reavaliada a situação dos contratos ainda em vigor e das faturas já rececionadas correspondentes ao mês de agosto, estima-se a necessidade de transferir até ao final do presente ano civil, 60.000,00 € (sessenta mil euros).

A verba está cabimentada.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da legislação supramencionada, autorizar a transferência das verbas para os Agrupamentos Escolares, até ao final do presente ano civil, no montante de 60 000, 00 € (sessenta mil euros), atendendo que se trata de um período transitório de gestão dos estabelecimentos escolares e que importa assegurar o bom funcionamento dos mesmos.

O Presidente da Câmara,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **3. Informação semestral sobre a situação económico financeira do Município – 1º semestre/2022. – Proposta de deliberação n.º 65/PC-JH/2022**

“No âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo informação sobre a respetiva situação económica e financeira.

Assim, proponho:

Que a Câmara Municipal aprecie e delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, a informação do 1º semestre de 2022 sobre a situação económica e financeira.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **4. Participação no Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS). – Proposta de deliberação n.º 66/PC-JH/2022**

“Considerando que:



Handwritten signature and initials in blue ink.

*Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugada com o artigo 26.º, ambos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice de desenvolvimento social.*

*A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação - Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.*

*O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do nº 3 do artº 24º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).*

*A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM.*

*O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26º do nº 1 da LFAM.*

*Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.*

*Assim, tenho a honra de propor que:*

*A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º com a alínea c), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **5. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2022. – Proposta de deliberação n.º 67/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*Nos termos do artigo 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado*



IG.

na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

A lei impõe que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama. - Cfr. nº 17 e nº 18, do art.º 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do nº 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do art.º 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no art.º 26º, nº 1 da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar, anualmente, lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima.

A competência para lançar a derrama cabe à Assembleia Municipal, nos termos do art.º 25º, nº 1, alínea d), do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do nº 1, do art.º 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º com a alínea d), do nº 1, do art.º 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nº 1 do artigo 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, apresentar à Assembleia Municipal para sua autorização o lançamento da derrama para o ano de 2022 no limite máximo de 1,5% "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território".

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **6. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2022. – Proposta de deliberação n.º 68/PC-JH/2022**

"Considerando que:

Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14º, com a epígrafe "receitas municipais" da Lei n.º 73/2013, de 3



de setembro, na redação vigente, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam (Cf. artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante CIMI).

Apesar de ser da competência do Governo e da Assembleia da República legislar sobre os impostos, no caso do IMI os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112º do CIMI.

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cf. artigo 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação vigente):

- a. Prédios Rústicos – 0,8%;
- b. Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%;

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM. O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26º nº 1 da LFAM.

Nos termos do artigo 112º, nº 14 do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre imóveis deverão ser comunicadas à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano de 2022, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no nº 1 do mesmo artigo.

De acordo com o nº 18 do artigo 112.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os municípios obrigados por programas de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

O Município do Cartaxo, durante a vigência do PAM, encontra-se obrigado a fixar, anualmente a taxa máxima de IMI.

A competência para fixar as taxas de IMI cabe à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do artigo 25º, nº 1, alínea d), do anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com o nº 5 do artigo 112º do CIMI.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º com a alínea d), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nº 5 do artigo 112º do CIMI,



apresentar à Assembleia Municipal a proposta de fixação da taxa do IMI a aplicar no ano de 2022 com os seguintes valores:

a) Prédios Rústicos: 0,8%

b) Prédios Urbanos: 0,45%

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **7. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2023. – Proposta de deliberação n.º 70/PC-JH/2022**

“Considerando que:

A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, concede aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, fixarem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), nos termos e com os fundamentos constantes do n.º 2 e das alíneas a) e b) do nº3, do artigo 106º, do referido diploma legal, na sua redação atual.

Neste contexto, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 106º, do aludido diploma legal, fixar para o ano de 2023, a TMDP para a área do concelho do Cartaxo, até ao máximo de 0,25% de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal.

A TMDP constitui receita do município nos termos da alínea n) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

De acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à assembleia municipal aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe à câmara municipal apresentar à assembleia municipal propostas sobre matérias da sua competência.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º e com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro -, propor à Assembleia Municipal fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**



*EG.*

## 8. Atualização do Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas. – Proposta de deliberação n.º 69/PC-JH/2022

“Considerando que:

*O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) foi criado pela Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro, sendo uma entidade administrativa independente que desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas que funciona junto ao Tribunal de Contas.*

*Por deliberação de 4 de março de 2009, o CPC vinculou que quem gerisse dinheiros e património público dos serviços e organismos da administração pública central, regional e local, direta e indireta, bem como, todos os municípios, incluindo o sector empresarial local, ao preenchimento de um inquérito/questionário com vista ao levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos.*

*Para os efeitos da deliberação supracitada considerava-se risco o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexas. Os riscos são aí identificados e classificados quanto à probabilidade da sua ocorrência e quanto à gravidade das suas consequências.*

*Na sequência do tratamento e análise dessas respostas (cerca de 700), o CPC emitiu a Recomendação n.º 1/2009, datada de 1 de julho de 2009, de acordo com a qual, deveriam os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual fosse a sua natureza, elaborar planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no prazo de 90 dias, posteriormente alargado para 31 de dezembro de 2009.*

*Em 16 de março de 2015 foi aprovado pelo executivo municipal o plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas do Município do Cartaxo, tendo o mesmo sido atualizado até esta data sempre que se demonstrou necessário.*

*O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas do Município do Cartaxo no ponto 5.1-Recursos Humanos contempla os efetivos por grupos profissionais a 31-12-2021 e no ponto 5.2-Recursos Financeiros contempla a despesa paga em 2020 e 2021. Atendendo a que as contas referentes ao exercício de 2021 já se encontram encerradas e aprovadas já é possível atualizar os valores constantes destes pontos.*

*Decorrendo das eleições autárquicas de outubro de 2021 e com a conseqüente alteração de executivo municipal e delegação de competências inerentes, é também necessário atualizar o anexo IV - Quadros 1 a 28, no que respeita à identificação do campo “Responsável”, conforme Despacho n.º 15/PC-JH/2021.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a atualização dos seguintes pontos do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas do Município do Cartaxo, nos:*

- *Ponto 5.1-Recursos Humanos;*
- *Ponto 5.2-Recursos Financeiros;*
- *Anexo IV – Quadros 1 a 28*

*O Presidente da Câmara Municipal,*



M  
ZG.

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**9. Condições de participação na “5.ª Corrida das Vindimas – Cartaxo.” – Proposta de deliberação n.º 11/V-MJO/2022**

“Considerando que:

Vai realizar-se na cidade do Cartaxo, no dia 24 de setembro de 2022 a 5ª Corrida das Vindimas, englobando uma prova de 10 km e uma caminhada de cerca de 5 km, um evento organizado pelo Município do Cartaxo com o apoio da Associação Escola de Atletismo Correr + do Cartaxo e a Casa do Povo de Pontével - Secção de Atletismo;

O Município do Cartaxo, embora limitado por dificuldades financeiras, assume-se como organizador do evento, assegurando as condições necessárias para que o mesmo possa realizar-se;

Verifica-se a necessidade de definir as condições de participação no referido evento;

Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio dos tempos livres e desporto (cfr. alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

É, ainda, competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Assim proponho que a câmara municipal, nos termos u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar as condições de participação na V Corrida das Vindimas – Cartaxo.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria João Nunes de Oliveira”

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

V CORRIDA DAS VINDIMAS – CARTAXO

Corrida – 10 Km e Caminhada – 5 Km

1) Organização

A V CORRIDA DAS VINDIMAS – CARTAXO é organizada pelo Município do Cartaxo com o apoio da Escola de Atletismo Correr + do Cartaxo e a Casa do Povo de Pontével - Secção de Atletismo.

2) Data e hora das provas Dia

24 de Setembro de 2022.

Partida: 21h00.

3) Percurso e distâncias



DG.

- a) A corrida de 10 km é realizada em estrada e em circuito fechado, em 2 voltas, tendo cada volta a distância de cerca de 5 Km;
- b) A caminhada de aproximadamente 5 Km é realizada em estrada e em circuito fechado de 1 volta.
- c) A partida e chegada será junto ao Centro Cultural do Cartaxo – Rua 5 de outubro no Cartaxo.
- d) A organização, em colaboração com a Polícia de Segurança Pública, impedirá o trânsito rodoviário durante a prova e em todo o seu percurso.

#### 4) Condições de participação

- a) Os participantes devem reunir condições de saúde necessárias à prática desportiva. A responsabilidade de participação em qualquer das duas provas é da inteira responsabilidade dos inscritos e, no caso de menores, dos encarregados de educação, declinando a organização qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos ou por insuficiência de condição física adequada.
- b) É recomendado o aconselhamento médico antes da realização da prova. É da inteira responsabilidade dos intervenientes certificarem-se que estão em perfeitas condições físicas e psíquicas para a participação na corrida. A organização reserva-se ao direito de evitar a participação, incluindo a expulsão no decorrer da corrida de qualquer participante que se demonstre incapaz de realizar a mesma.
- c) Devido a questões de segurança não será permitido, a utilização de bicicletas, patins, skates, ou qualquer tipo de acompanhamento animal. Todos os participantes que não cumprirem o estipulado serão impedidos de realizar a prova.

#### 5) Escalões de participação

- a) São considerados os seguintes escalões na Corrida – ( $\pm 10$  Km):

<b>Escalões Masculinos</b>	<b>Idades/Anos de Nascimento</b>	<b>Escalões Femininos</b>	<b>Idades/Anos de Nascimento</b>
Juniores	18 e 19 anos	Juniores	18 e 19 anos
Seniores	20 anos em diante	Seniores	20 anos em diante
Veteranos 35	dos 35 aos 39 anos	Veteranas 35	dos 35 aos 39 anos
Veteranos 40	dos 40 aos 44 anos	Veteranas 40	dos 40 aos 49 anos
Veteranos 45	dos 45 aos 49 anos	Veteranas 50	dos 50 em diante
Veteranos 50	dos 50 aos 54 anos		



EG.

Veteranos 55	dos 55 aos 59 anos	
Veteranos 60	dos 60 em diante	

- b) *As idades indicadas são referentes ao dia da prova.*
- c) *A caminhada não tem escalões, todos podem participar de acordo com o previsto nas Condições de Participação.*

6) *Inscrições e preços*

- a) *A inscrição será formalizada através do preenchimento completo de um formulário online, disponível em [www.trilhoperdido.com](http://www.trilhoperdido.com)*
- b) *Após o preenchimento do formulário os participantes recebem uma referência multibanco para efetuarem o pagamento do valor da inscrição.*
- c) *Preços de inscrição:*
  - I. *Corrida das Vindimas (10Km)*  
*Fase de Inscrições – de 1 de Julho a 18 de Setembro – 10,00€*
  - II. *Caminhada das Vindimas (5 Km)*  
*Fase de Inscrições – de 1 de Julho a 18 de Setembro - 7,50€.*
- d) *A inscrição só é válida após ter sido efetuado o respetivo pagamento.*
- e) *O período de inscrições termina no dia 18 de setembro de 2022.*
- f) *Após esta data a organização reserva-se o direito de aceitar ou recusar inscrições.*
- g) *O prazo de inscrição é passível de alteração, conforme necessidades verificadas.*
- h) *É proibido ceder a inscrição/participação a outra pessoa, sendo o cedente responsável por qualquer acidente ou dano que o atleta, a quem foi cedida a inscrição/participação, venha a sofrer.*
- i) *As inscrições válidas permitem aos participantes usufruir de:*
  - I. *Prémio para os 3 primeiros classificados de cada escalão e da geral para a Corrida das Vindimas – 10 Km;*
  - II. *Cronometragem eletrónica na meta com classificações gerais e por escalões, com a colocação das classificações online logo que a prova finalize e possibilidade dos participantes fazerem download do diploma de participação com informação de classificação e tempo obtido;*
  - III. *Camisola técnica para os participantes na “Corrida das Vindimas”, dorsal*



29

*com chip descartável;*

- IV. *Camisola técnica para os participantes na “Caminhada das Vindimas”;*
- V. *Seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação em vigor;*
- VI. *Abastecimento de líquidos;*
- VII. *Oferta de produto tradicional do Concelho do Cartaxo.*

7) *Secretariado, levantamento do KIT e dorsal*

- a) *O secretariado da prova está instalado no Centro Cultural do Cartaxo – Rua 5 de outubro no Cartaxo.*
- b) *Os atletas devem proceder, junto do secretariado, ao levantamento do Kit e dorsal, verificando se este está correto, no dia 24 de setembro das 14:00h às 20:00h.*

8) *Documentos necessários para a recolha de Kit e dorsal*

- a) *Confirmação da inscrição recebida na caixa de correio eletrónico após pagamento.*
- b) *Documento de identificação (BI, Cartão de Cidadão, Carta de Condução).*
- c) *O levantamento de KIT em nome de outro participante pode ocorrer desde que sejam apresentados os seguintes elementos do atleta detentor da inscrição:*
  - I. *Confirmação da inscrição recebida na caixa de correio eletrónico após pagamento;*
  - II. *Cópia de documento de identificação (BI, Cartão de Cidadão, Carta de Condução).*

9) *Desqualificações*

*Os membros da Organização estão habilitados para retirar de prova qualquer atleta que:*

- a) *Manifeste mau estado físico;*
- b) *Não cumpra a passagem pelos pontos de controlo;*
- c) *Não complete o percurso na sua totalidade;*
- d) *Não tenha colocado o dorsal fornecido pela organização.*
- e) *Sendo o dorsal pessoal e intransmissível, será desclassificado caso não seja utilizado pelo atleta inscrito, em caso de dúvida será solicitada a apresentação de documento identificativo;*
- f) *Manifeste comportamento antidesportivo;*
- g) *Não respeite as instruções da Organização;*
- h) *Não respeite os outros participantes.*



*i) No início ou no decorrer do evento, se o seu comportamento for considerado inadequado, causar motivo de preocupação ou ainda que possa ser ofensivo a espetadores, participantes ou elementos da organização.*

*j) Exceda o tempo limite de:*

*a. Corrida (10km): 01h45m;*

*b. Caminhada (5km): 01h30m.*

#### *10) Controlo de passagem*

*Estão previstas zonas de controlo de passagem dos atletas, sendo desclassificado todo e qualquer atleta que:*

*a) Não use o dorsal que lhe foi atribuído;*

*b) Não cumpra a totalidade do percurso;*

*c) Não passe pelos pontos de controlo.*

#### *11) Classificação e Prémios*

*a) A corrida de 10 Km tem registo de tempo e classificações.*

*b) A caminhada de cerca de 5 Km não tem registo de tempo nem classificações.*

*c) As classificações serão obtidas por ordem de chegada com registo de tempos, através de cronometragem eletrónica.*

*d) Serão classificados todos os participantes que cumpram as 2 voltas na prova de 10 Km;*

*e) As classificações são individuais, por escalão e por género;*

*f) Não há classificação por equipas;*

*g) Não há prémios para a Caminhada;*

*h) Serão entregues prémios aos 3 primeiros classificados da geral (masculino e feminino) e prémios aos 3 primeiros classificados por escalão e por género.*

#### *12) Entrega de Prémios*

*a) A cerimónia de entrega de prémios será efetuada 30 minutos após a chegada do 3º classificado masculino e feminino de todos os escalões da prova de 10 Km.*

*b) A Organização reserva-se no direito de exigir documento de identificação pessoal aos premiados, para procederem ao levantamento do prémio correspondente:*

*I. No próprio dia, junto do secretariado;*

*II. No prazo de 5 dias, junto das Instalações da Casa Municipal da Juventude no*



89.

*Complexo Desportivo e Cultural da Quintas das Pratas, Av. 25 de Abril – 2070*

*Cartaxo.*

- c) O incumprimento do prazo previsto no II, alínea b) do número anterior resulta na perda do direito aos prémios.*

*13) Seguros e responsabilidade*

- a) As provas são cobertas por seguro de acidentes pessoais através de apólice celebrada nos termos da legislação aplicável.*
- b) A organização não se responsabiliza por qualquer acidente, ou danos sofridos por atletas que não estejam devidamente inscritos.*
- c) A responsabilidade da participação no evento pertence aos atletas. No momento da sua inscrição, considera-se que o atleta declara encontrar-se física e psicologicamente apto para o esforço inerente à prova em que participará.*
- d) Qualquer acidente ocorrido deverá ser imediatamente comunicado junto do secretariado da organização da prova, no mais curto prazo de tempo, nunca excedendo as 23h59 do dia da prova.*
- e) A organização não assume responsabilidade por situações ocorridas aos atletas que não estejam abrangidos por este seguro.*

*14) Apoio técnico*

*A Organização colocará, durante a prova, ao dispor dos participantes:*

- a) Elementos identificados para quaisquer esclarecimentos e/ou auxílio;*
- b) Abastecimento líquido;*
- c) Ambulância;*

*15) Direitos de imagem/dados pessoais*

*O participante, ao proceder à inscrição, implica, obrigatoriamente, que autoriza aos organizadores da prova a gravação total ou parcial da sua participação na mesma. Pressupõe também a sua concordância, para que a organização possa utilizar a imagem do atleta para a promoção e difusão da prova em todas as suas formas (rádio, imprensa escrita, vídeo, fotografia, Internet, cartazes, meios de comunicação social, etc.) e cede todos os direitos à organização e aos seus parceiros, para a exploração comercial e publicitária que, considerem oportuno executar, sem direito, por parte do atleta, a receber qualquer compensação económica.*

*16) Cancelamento do evento*

- a) A organização reserva-se no direito de cancelar, antecipar ou adiar o evento devido a*



*circunstâncias imprevistas ou inevitáveis alheias à sua vontade.*

- b) Nestes casos, a organização tentará informar os participantes atempadamente.*
- c) Caso a corrida seja cancelada, antecipada ou adiada devido a circunstâncias alheias à vontade da organização, a organização não deverá ser responsabilizada por qualquer inconveniente, despesas, custos, perdas ou danos sofridos pelos participantes.*
- d) Se o evento for cancelado ou adiado devido a circunstâncias causadas pela organização, é assumida a devolução do valor da inscrição.*

#### 17) Condições gerais

- a) O valor da inscrição não será devolvido em caso algum, exceto se a prova não se realizar*
- b) por decisão da organização, de acordo com o previsto na alínea d) cláusula 16;*
- c) Os atletas são responsáveis por verificar se todos os seus dados se encontram corretos na lista de inscritos, que será publicada no sítio da internet onde são feitas as inscrições.*

#### 18) Informações e contatos

*Câmara Municipal do Cartaxo (Área de Desporto)*

*[www.desporto@cm-cartaxo.pt](mailto:www.desporto@cm-cartaxo.pt), Tel. 243 701 250, Tlm. 961719353*

*Mais informações, regulamento e inscrição em [www.trilho perdido.com](http://www.trilho perdido.com)*

#### 19) Aceitação das condições de participação

- a) Com a inscrição na V Corrida das Vindimas (corrida e caminhada), o presente regulamento é aceite pelos participantes.*
- b) A participação na prova é inteiramente por conta e risco dos participantes que reconhecem que a organização não deve ser responsabilizada pela morte, ferimento, perda ou dano de propriedade (t-shirt, ténis, calções, relógios, telemóveis ou outros) decorrentes da participação no evento, salvo na medida que ela for causada por negligência da organização.*

#### 20) Disposições finais

- a) Todos os participantes, pelo facto de tomarem parte na corrida, aceitam as presentes condições de participação.*
- b) A organização reserva-se no direito de decidir todos os casos omissos que possam surgir.*
- c) Os eventuais protestos devem ser apresentados à organização até uma hora após a publicação da sua classificação provisória. Os protestos devem ser escritos e assinados*



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

*pele próprio. Da deliberação tomada pela direção da prova sobre o protesto, não haverá recurso às decisões tomadas.”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**10. Acordo de parceria com a Associação Cultural Materiais Diversos. – Proposta de deliberação n.º 12/V-MJO/2022**

*“Considerando que:*

*Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*

*Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*

*Desde o ano de 2013 tem a Autarquia vindo a celebrar acordos tripartidos entre a DGartes, e a Associação Cultural Materiais Diversos, com os objetivos de contribuir para a diversidade da oferta cultural no concelho, facultando aos seus habitantes um acesso à linguagem da dança e do teatro e procurando alcançar o objetivo de formar novos públicos nesta área artística;*

*É reconhecido o trabalho que a Associação Cultural Materiais Diversos tem vindo a desenvolver ao longo dos anos, ao nível do apoio à criação artística, a nível nacional, que nos remete para os mais elevados padrões de exigência artística que podemos encontrar atualmente na dança contemporânea internacional e nas artes performativas em geral e aos quais o Município do Cartaxo quer estar associado;*

*São objetivos comuns da Autarquia e da Associação Cultural Materiais Diversos:*

- Reforçar o desenvolvimento e envolvimento de públicos no concelho do Cartaxo;*
- Aprofundar a colaboração com as instituições, escolas e associações locais,*
- Potenciar a dinâmica cultural dos equipamentos culturais do município bem como de outros espaços não convencionais;*
- Mapear e contribuir para a qualificação e a visibilidade dos artistas locais e da região;*
- Atrair novos públicos de fora do concelho;*
- Trazer visibilidade e recursos para a atividade cultural no concelho do Cartaxo;*
- Promover a formação e investigação em articulação com instituições de ensino superior;*

*Assim o programa de residências artísticas que a Associação Cultural Materiais Diversos desenvolve ao longo do ano, no âmbito das artes performativas, apoia a criação e investigação artísticas, mas investe também no desenvolvimento de públicos. Neste âmbito, convidam os artistas a partilhar, da forma que entenderem adequada, processos, materiais e conceitos com vista ao desenvolvimento de públicos para as artes – ensaios abertos, apresentações informais, ante-estreias, oficinas, leituras e visionamento de filmes.*



Fig.

No Cartaxo, as residências poderão ser realizadas em vários locais tais como a Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita, o Centro de Convívio, a Galeria José Tagarro, o Museu Rural e do Vinho e outros espaços não convencionais, que assim têm oportunidade de oferecer ao público, com entrada livre, o acesso a estas atividades, ensaios abertos, apresentações informais, ante-estreias, oficinas, tal como é apresentado em Anexo I;

Na sequência destes acordos, muitos alunos e professores de escolas de vários níveis de escolaridade, bem como alunos das várias escolas de dança do concelho têm vindo a ter acesso a oficinas e workshops que envolvem dança, filosofia, performance, tendo vindo a demonstrar cada vez maior interesse e adesão a estas atividades;

A assinatura do acordo de parceria com a Associação Cultural Materiais Diversos é fundamental para o Município.

No âmbito da assinatura do acordo de parceria, estima-se que o encargo orçamental para o total máximo de dois anos ascenda aos 10.000,00 € isento de IVA, prevendo-se uma realização financeira de 5.000,00€ € no ano de 2022 e 5.000,00€ no ano de 2023, isentos de IVA.

Carecendo a presente transferência financeira de parecer prévio do FAM, o mesmo já foi emitido de forma positiva quando da análise prévia da 1ª alteração orçamental modificativa (revisão) onde este projeto foi inscrito com a numeração 07.001.2022/5048, conforme documentação que se anexa à presente proposta de deliberação. A alteração orçamental modificativa nº 1/2022 foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal a 27/4/2022, através da PD nº 19/PC-JH/2022

Esta despesa para 2021 encontra-se cabimentada, conforme ficha em anexo com o nº seq. 30672

Face ao exposto propõe-se a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Associação Cultural Materiais Diversos, nos seguintes termos:

#### **ACORDO DE PARCERIA**

Considerando que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;
- c) Desde o ano de 2013 tem a Autarquia vindo a celebrar acordos tripartidos entre a DGartes, e a Associação Cultural Materiais Diversos, com os objetivos de contribuir para a diversidade da oferta cultural no concelho, facultando aos seus habitantes um acesso à linguagem da dança e do teatro e procurando alcançar o objetivo de formar novos públicos nesta área artística;
- d) É reconhecido o trabalho que a Associação Cultural Materiais Diversos tem vindo a desenvolver ao longo dos anos, ao nível do apoio à criação artística, a nível nacional, que nos remete para os mais elevados padrões de exigência artística que podemos encontrar atualmente na dança contemporânea



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Fig.

*internacional e nas artes performativas em geral e aos quais o Município do Cartaxo quer estar associado;*

*e) São objetivos comuns da Autarquia e da Associação Cultural Materiais Diversos:*

- Reforçar o desenvolvimento e envolvimento de públicos no concelho do Cartaxo;*
- Aprofundar a colaboração com as instituições, escolas e associações locais,*
- Potenciar a dinâmica cultural dos equipamentos culturais do município bem como de outros espaços não convencionais;*
- Mapear e contribuir para a qualificação e a visibilidade dos artistas locais e da região;*
- Atrair novos públicos de fora do concelho;*
- Trazer visibilidade e recursos para a atividade cultural no concelho do Cartaxo;*
- Promover a formação e investigação em articulação com instituições de ensino superior;*

*f) Assim o programa de residências artísticas que a Associação Cultural Materiais Diversos desenvolve ao longo do ano, no âmbito das artes performativas, apoia a criação e investigação artísticas, mas investe também no desenvolvimento de públicos. Neste âmbito, convidam os artistas a partilhar, da forma que entenderem adequada, processos, materiais e conceitos com vista ao desenvolvimento de públicos para as artes – ensaios abertos, apresentações informais, ante-estreias, oficinas, leituras e visionamento de filmes.*

*g) No Cartaxo, as residências poderão ser realizadas em vários locais tais como a Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita, o Centro de Convívio, a Galeria José Tagarro, o Museu Rural e do Vinho e outros espaços não convencionais, que assim têm oportunidade de oferecer ao público, com entrada livre, o acesso a estas atividades, ensaios abertos, apresentações informais, ante-estreias, oficinas, tal como é apresentado em Anexo I;*

*h) Na sequência destes acordos, muitos alunos e professores de escolas de vários níveis de escolaridade, bem como alunos das várias escolas de dança do concelho têm vindo a ter acesso a oficinas e workshops que envolvem dança, filosofia, performance, tendo vindo a demonstrar cada vez maior interesse e adesão a estas atividades;*

*a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo, para o período de 2022 até 31 de dezembro de 2023*

*Entre:*

*MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, \_\_\_\_\_ que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;*

*E*

*ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATERIAIS DIVERSOS, com sede no Mercado de Minde, Loja n.º L11, 2395-128 Minde, com o NIPC 506.802.124, aqui validamente representada por \_\_\_\_\_, com o*



*Handwritten signature*  
Eg.

Cartão de Cidadão nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, na qualidade de presidente da direção e \_\_\_\_\_, com o Cartão de Cidadão nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, na qualidade de Tesoureiro.

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

- a) O presente acordo tem como objeto a concretização de um plano de atividades artísticas e culturais para 2022 e 2023, bem como regular a concessão de um apoio financeiro para o desenvolvimento do mesmo;
- b) O plano de atividades a que se faz referência em a) está descrito nos Anexo I ao presente contrato, dele fazendo parte integrante;

#### CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Ceder espaços na Biblioteca Marcelino Mesquita, no Centro de Convívio, na Galeria José Tagarro, no Museu Rural e do Vinho e outros espaços não convencionais;
- b) Conceder apoio financeiro no valor de 5.000,00€ em 2022 e 5.000€ em 2023;
- c) Apoiar a divulgação e promoção de todos os eventos;
- d) Articular o plano de atividades proposto com os parceiros locais: escolas, associações culturais, autarquias e outros, adequando-o aos contextos e necessidades locais;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Executar e cumprir o plano de atividades constante nos Anexo I;
- b) Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;
- c) Garantir que os espetáculos não infringem quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor;
- d) Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;
- e) Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;



Fig.

f) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*

g) *Entregar um relatório relativo às atividades desenvolvidas, com documentação técnica e artística que demonstre a realização das atividades e faça a avaliação qualitativa e quantitativa das mesmas;*

#### CLÁUSULA QUARTA

*(Faseamento do apoio financeiro)*

a) *Até final de outubro de 2022, a quantia de 5.000€ (Cinco mil euros);*

b) *Até final de dezembro de 2023, a quantia de 5.000€ (Cinco mil euros);*

c) *Para efeitos de pagamento do apoio financeiro referido em a) e b) desta cláusula a segunda outorgante deve apresentar ao Município documentos comprovativos atualizados da situação fiscal perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e da situação contributiva perante a Segurança Social ou emitir autorização para a sua consulta online.*

#### CLÁUSULA QUINTA

*(Registo de Imagem)*

a) *A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*

b) *A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.*

#### CLÁUSULA SEXTA

*(Incumprimento)*

a) *A não realização das atividades por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*

b) *A não realização das atividades por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*

#### CLÁUSULA SÉTIMA

*(Força Maior)*

*Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.*

#### CLÁUSULA OITAVA

*(Alterações)*

*Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.*

#### CLÁUSULA NONA

*(Foro competente)*



*As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro.*

*Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de parceria entre o Município do Cartaxo e a Associação Cultural Materiais Diversos,, nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo o encargo orçamental para o total máximo de dois anos de 10.000€, prevendo-se uma realização financeira de 5.000€ € no ano de 2022 e 5.000€ € no ano de 2023, isento de IVA.*

*A Vereadora com competências delegadas,*

*( Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)*

*Maria João Nunes de Oliveira”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**11. Pagamentos efetuados entre 26/08/2022 e 07/09/2022.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/09/2022.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**13. Posição dos Compromissos entre 26/08/2022 e 07/09/2022.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**Encerramento:** No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 23 horas e 04 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

---

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal  
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

*Inês Margarida Ribeiro Calisto*

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



M  
EG.

ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto